



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

Fundado em 12/01/1993



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2020/2021

Por este instrumento, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.769.148/0001-95 e registrado no MTE sob nº 46000.006815/95, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares - CEP 01037-001, Centro - São Paulo/SP, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em sua sede, no dia 21/03/2020, neste ato representado pelo seu Presidente **SR. ALMIR MACEDO PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 703.352.578-87 e seus diretores, **SR. HELENO FERNANDES DE LIMA**, inscrito no CPF/MF nº 670.677.948-20 e **SR. JORGE APARECIDO DE MELO**, inscrito no CPF/MF nº 055.454.848-84, assistidos por seu advogado **Dr. Rogerio Bertolino Lemos**, inscrito na OAB/SP sob o nº 254.405 e de outro, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, CEP 01037-001, São Paulo/SP, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em sua sede, no dia 26/08/2020, neste ato representado por seu Presidente **SR. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº 184.187.328-49, assistido pelo advogado **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº 65.963 e no CPF/MF sob nº 013.649.938-48, celebram, na forma do disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª. REAJUSTE SALARIAL: Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica estabelecido que o reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta norma coletiva obedecerá o mesmo percentual e critérios estabelecidos na norma coletiva do respectivo empregador da categoria preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta convenção.

DS

AJP

DS

HFDL

DS

AMP

DS

MAR

DS

RBL

Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares
01037-001 - SP - Tes. 3333-8282
e-mail: cargasproprias@yahoo.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333 -8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

Fundado em 12/01/1993



Parágrafo Único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma nem ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "Salário Normativo".

2ª. SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS:

Para as empresas com até 10 (dez) empregados ficam estipulados os seguintes salários de admissão para os empregados da categoria, e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, a partir de 01 de setembro de 2020:

- a) motorista de caminhão.....R\$ 1.656,00
(um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais);
- b) ajudante de motorista de caminhão.....R\$ 1.193,00
(um mil, cento e noventa e três reais);
- c) motorista de veículo utilitário.....R\$ 1.281,00
(um mil, duzentos e oitenta e um reais);
- d) ajudante de motorista de veículo utilitário.....R\$ 1.045,00
(um mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.

5ª. SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS:

Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados ficam estipulados os seguintes salários de admissão para os empregados da categoria, e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, a partir de 01 de setembro de 2020:

- a) motorista de caminhão.....R\$ 1.840,00
(um mil, oitocentos e quarenta reais);
- b) ajudante de motorista de caminhão.....R\$ 1.327,00
(um mil, trezentos e vinte sete reais);
- c) motorista de veículo utilitário.....R\$ 1.423,00
(um mil, quatrocentos e vinte e três reais);
- d) ajudante de motorista de veículo utilitário.....R\$ 1.120,00
(um mil, cento e vinte reais).

Parágrafo Único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.

Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares
01037-001 - SP - Tes. 3333-8282
e-mail: cargasproprias@yahoo.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333-8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS
RBL

DS
MASR

DS
AJF

DS
AFDL



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
Fundado em 12.01.1993



6ª. NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados nas cláusulas nominadas “Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados” e “Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados” não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

7ª. NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas nominadas “Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados” e “Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados” não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas “Reajustamento” e “Reajustamento” e “Reajustamento dos Empregados Admitidos entre 01 de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019”.

8ª. JORNADAS DE TRABALHO: A jornada normal dos motoristas é de até 8 (oito) horas diárias e de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitida sua distribuição durante a semana e respeitado o Descanso Semanal Remunerado, que deverá ser concedido até o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, salvo no caso de viagens de longa distância, nos termos do disposto no art. 235-D, da CLT.

Parágrafo único - Além da jornada de 8 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as empresas poderão contratar empregados mediante outras modalidades de jornada, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula, a saber:

I - JORNADA PARCIAL - Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 (seis) horas suplementares, ou ainda aquela cuja duração não exceda a 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras, obedecidos ainda os seguintes requisitos:

- a)** dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 08 (oito) horas diárias;
- b)** o salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;
- c)** após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no art. 130 da CLT;
- d)** é vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço;
- e)** o período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

DS

AJF

DS

RBL

Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares
01037-001 - SP - Tes. 3333-8282
e-mail: cargasproprias@yahoo.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333 -8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS

AMP

DS

HFDL

DS

MDSK



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

Fundado em 12/01/1993



II - JORNADA REDUZIDA - Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) horário ou carga horária contratual;
- b) o salário do empregado contratado para jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;
- c) após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.

III - JORNADA ESPECIAL 12X36 - Jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso, observado o seguinte:

- a) as 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.
- b) também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.

9ª. INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO: Com fundamento no disposto no inciso III do artigo 611-A da CLT, fica permitido aos empregados, de comum acordo com seus empregadores, pactuarem, individualmente e por escrito, a faculdade de praticar o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos ininterruptos e máximo de 2 (duas) horas para alimentação e descanso, em qualquer trabalho contínuo cuja jornada diária exceda a 6 (seis) horas, desde que haja refeitório ou, na falta deste, sejam asseguradas condições para o empregado se alimentar fora do ambiente de trabalho em tempo hábil.

Parágrafo 1º - A redução do intervalo para refeição - seja em caráter definitivo ou por prazo determinado -, somente poderá decorrer de norma coletiva, podendo ser revogada pelo empregador com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - A redução do intervalo poderá ser ajustada com todos os empregados ou com apenas alguns deles, a critério do empregador.

Parágrafo 3º - Os empregados que tiverem o intervalo reduzido terão sua jornada iniciada mais tarde ou finalizada mais cedo, a critério do empregador, de forma equivalente à redução.

DS

AJF

DS

RBL

Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares
01037-001 - SP - Tes. 3333-8282
e-mail: cargasproprias@yahoo.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333 -8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS

AMP

DS

HFDL

DS

MASK



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

Fundado em 12.01.1993



10. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro do prazo de validade desta norma, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas;
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula nominada "*Remuneração de Horas Extras*", deste instrumento;
- d) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;
- e) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;
- f) a ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento de comprovante, previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "d" desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;
- g) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea "f" obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

11. SEMANA ESPANHOLA: Fica autorizada a adoção do sistema de compensação de horário denominado "*Semana Espanhola*", que alterna jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e de 40 (quarenta) horas em outra, de modo que a compensação de jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 323, da SDI-I, do TST.

DS
RJP

DS
AMP

DS
AFDL

DS
RBL

Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares
01037-001 - SP - Tes. 3333-8282
e-mail: cargasproprias@yahoo.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333-8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS
MASR



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

Fundado em 12.01.1993



SincoElétrico

12. CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO: Conforme o disposto no inciso X, do artigo 611-A da CLT e na Portaria MTE 373/2011, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho que melhor atendam às suas necessidades. O sistema adotado deverá atender as seguintes condições:

- I** - Estar disponível no local de trabalho;
- II** - Permitir a identificação de empregador e empregado;
- III** - Possibilitar a obtenção pelo empregado, por qualquer meio, do registro das marcações realizadas.

Parágrafo 1º - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo 2º - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

Parágrafo 3º - Os sistemas de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- I** - Restrições à marcação do ponto;
- II** - Marcação automática do ponto;
- III** - Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e,
- IV** - A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

13. REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo, o percentual, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), observado o limite máximo de 4 (quatro) horas extras diárias, nos termos do art. 235-C da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

14. ATESTADOS E/OU DECLARAÇÕES MÉDICO-DONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 27.048/49, e entendimento da Súmula nº 15, do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, inclusive os emitidos em nome dos filhos, desde que menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos/incapazes, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou credenciados pelos órgãos públicos de saúde.

DS
RJR

DS
RBL

Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares
01037-001 - SP - Tes. 3333-8282
e-mail: cargasproprias@yahoo.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333 -8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS
AMP

DS
AFDL

DS
MBSR



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

Fundado em 12/01/1993



SincoElétrico

Parágrafo Único - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS nº 3.291/84, indicando, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), neste caso, desde que haja a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa por qualquer meio, inclusive o eletrônico, em até 3 (três) dias de sua emissão, com apresentação obrigatória da via original no retorno ao trabalho.

15. GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto nº. 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

Tempo de Trabalho na Mesma Empresa	Estabilidade
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
05 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o (a) empregado (a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto nº. 3.048/99, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os signatários a manter nova negociação.

16. ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir de 02 de janeiro até 28 de junho do ano em que o empregado completar 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do mesmo da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares
01037-001 - SP - Tes. 3333-8282
e-mail: cargasproprias@yahoo.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333 -8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS

AJF

DS

AMP

DS

RBL

DS

AFDL

DS

MASR



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

Fundado em 12/01/1993



Parágrafo Único - Estão excluídos da hipótese, prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

17. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

18. FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

19. FÉRIAS: As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada a concessão de férias individuais no período de 2 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

Parágrafo 2º - Com a concordância do empregado, as empresas poderão conceder férias individuais em até 3 (três) períodos de no mínimo 10 (dez) dias corridos, cada um.

Parágrafo 3º - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que também será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

20. FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO): Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo em dia de segunda à sexta, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

21. COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

22. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

DS

ASF

DS

RBL

Página- 8 -

Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares
01037-001 - SP - Tes. 3333-8282
e-mail: cargasproprias@yahoo.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333 -8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS

AMP

DS

HFDL

DS

MASR



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
Fundado em 12.01.1993



23. ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

24. ABONO DE FALTA: Além dos casos previstos em lei, o motorista poderá deixar de comparecer ao trabalho, por 01 (um) dia, quando da renovação de sua CNH - Carteira Nacional de Habilitação.

25. ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE: O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior, poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas as suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 5 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

26. ABONO DE FALTA AO PAI OU À MÃE MOTORISTAS: O (A) motorista que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidades de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, devidamente comprovada nos termos da cláusula nominada "Atestados e/ou Declarações Médicos e Odontológicos", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo Único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no caput desta cláusula.

27. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

28. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro concedido, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

29. VALE-TRANSPORTE - PAGAMENTO EM DINHEIRO: Fica facultado às empresas o pagamento em dinheiro do vale-transporte, em recibo próprio, sem que esse valor sofra qualquer incidência de INSS, conforme decisão julgada em definitivo em 10 de março de 2010 pelo Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 478.410/SP - DOU em 15.05.2010).

Parágrafo 1º - As empresas que optarem por essa forma de concessão do benefício poderão descontar de seus empregados o equivalente a até 6% (seis por cento) do salário, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares
01037-001 - SP - Tes. 3333-8282
e-mail: cargasproprias@yahoo.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333 -8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS

RJP

DS

RBL

DS

AMP

DS

HFDL

DS

MDSK



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

Fundado em 12.01.1993



Parágrafo 2º - As empresas fornecerão o vale transporte sempre no mês anterior ao mês a ser utilizado pelo empregado.

Parágrafo 3º - Havendo aumento de tarifas após o pagamento em dinheiro, as empresas se obrigam a efetivar a complementação no prazo de até 5 (cinco) dias.

Parágrafo 4º - Nos termos do Decreto nº 95.247/87, e baseado na declaração emitida pelo empregado acerca do uso do vale transporte, é direito da empresa fiscalizar sua correta utilização quanto ao deslocamento exclusivo residência-trabalho e vice-versa, sendo que a declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, passível das sanções legais.

Parágrafo 5º - O valor do desconto do vale-transporte não poderá ultrapassar o valor efetivamente dispendido pelo trabalhador com despesas de transporte no deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo 6º - A não utilização do vale transporte para a sua finalidade precípua e legal (deslocamento casa-trabalho e vice-versa) autoriza o empregador a fazer o abatimento correspondente do benefício no mês subsequente.

30. FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

31. AUXÍLIO-FUNERAL: Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário de admissão previsto na alínea "a" da cláusula nominada "*Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados*", para auxiliar nas despesas com o funeral.

32. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo 1º - Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica; seguro saúde; compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias (nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado); mensalidade sindical; mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados; cooperativas de crédito mútuo e de consumo (desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes) e quaisquer outros da mesma natureza.

DS

ARF

DS

RBL

Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares
01037-001 - SP - Tes. 3333-8282
e-mail: cargasproprias@yahoo.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333 -8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS

AMP

DS

AFDL

DS

MASR



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

Fundado em 12/01/1993



SincoElétrico

Parágrafo 2º - Em casos de assalto, roubo ou furto, acidentes, quebra de veículos ou peças e avarias, com prejuízos ao patrimônio da empresa, ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, comprovados através da lavratura de boletins de ocorrência ou de termos circunstanciados, não serão efetuados descontos nos salários. Os descontos só serão admitidos se constatada a culpa ou dolo do empregado.

Parágrafo 3º - As empresas custearão as taxas e despesas com a expedição de lavraturas dos boletins de ocorrências ou dos termos circunstanciados, conforme o caso, e será considerado tempo à disposição do empregador aquele que for necessário para a comunicação do evento à autoridade policial.

Parágrafo 4º - Será comunicada ao empregado, pela empresa, a ocorrência de multas de trânsito havidas durante a sua atividade. Esta deverá apresentar-lhe uma cópia do auto de infração após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial.

Parágrafo 5º - Caso o empregado queira interpor recurso e, nesse caso, havendo decisão favorável ao mesmo, a empresa se obriga a devolver-lhe o valor da multa objeto da notificação, que tiver sido descontada de seu salário.

33. TRABALHO AOS DOMINGOS: Na forma da Lei nº 605/1949 e de seu Decreto Regulamentador nº 27.048/1949, c/c o artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, desde que atendidas as seguintes regras:

- a) adoção do sistema 1X1 (um por um), ou seja, em domingos alternados, em que a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido após o 7º (sétimo) dia de trabalho consecutivo;
- b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido após o 7º (sétimo) dia de trabalho consecutivo;
- c) adoção do sistema 2X2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido após o 7º (sétimo) dia de trabalho consecutivo;
- d) adoção do sistema 3X1 (três por um), ou seja, a cada três domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido após o 7º (sétimo) dia de trabalho consecutivo
- e) o DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, salvo no caso de viagens de longa distância, nos termos do disposto no artigo 235-D, da CLT;
- f) ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

DS

AMP

Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares
01037-001 - SP - Tes. 3333-8282
e-mail: cargasproprias@yahoo.com.br

DS

AFDL

DS

RBL

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333 -8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS

MDSR



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

Fundado em 12.01.1993



- g)** jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo de adicional;
- h)** remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a jornada normal de trabalho, vedada a compensação, nos termos da cláusula nominada "Compensação de Horário de Trabalho".

Parágrafo 1º - Quando a jornada de trabalho for de 6 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitida a concessão de "marmitex".

Parágrafo 2º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

Parágrafo 3º - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas de satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

Parágrafo 4º - O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "Multa".

34. TRABALHO EM FERIADOS: Na forma da Lei nº 605/1949 e de seu Decreto Regulamentador nº 27.048/1949, c/c o artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

- a)** comunicação da empresa à entidade patronal da intenção de funcionamento e trabalho nos feriados existentes no período de vigência da presente norma coletiva;
- b)** pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado;
- c)** não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula nominada "Compensação de Horário de Trabalho";
- d)** ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

Parágrafo 1º - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento das horas em dobro trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

Parágrafo 2º - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição, conforme segue, não sendo permitida a concessão de "marmitex":

Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares
01037-001 - SP - Tes. 3333-8282
e-mail: cargasproprias@yahoo.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333 -8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS

RJP

DS

RBL

DS

AMP

DS

AFDL

DS

MASR



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

Fundado em 12.01.1993



I - Empresas com até 100 (cem) empregados.....R\$ 37,00 (trinta e sete reais).

II - Empresas com mais de 100 (cem) empregados.....R\$ 51,00 (cinquenta e um reais).

Parágrafo 3º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes.

Parágrafo 4º - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas de satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, nem tampouco as demais condições desta norma.

Parágrafo 5º - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

Parágrafo 6º - O DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, salvo no caso de viagens de longa distância, nos termos do disposto no art. 235-D, da CLT.

35. TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO: Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º da cláusula anterior:

I - Pagamento em dobro das horas trabalhadas, sem prejuízo do DSR.

II - Proibição de horas extras que, uma vez verificadas em limites superiores aos da jornada normal de trabalho, sofrerão acréscimo do percentual de 200% (duzentos por cento).

III - Pagamento de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) em vale compras ou dinheiro.

IV - Ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais) por empregado.

36. TRABALHO EM FERIADOS - PRÊMIO: Os empregados que trabalharem em feriados farão jus ao acréscimo de 1 (um) dia nas suas férias a cada 3 (três) feriados efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único - Este benefício não se incorpora ao período de férias para efeito de cálculo do terço adicional, abono de férias e demais incidências.

DS

AJF

DS

AMP

Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares
01037-001 - SP - Tes. 3333-8282
e-mail: cargasproprias@yahoo.com.br

DS

AFDL

DS

RBL

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333 -8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS

MASR



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

Fundado em 12/01/1993



37. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas descontarão mensalmente, a partir do mês de competência de novembro de 2020, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, na forma da legislação e jurisprudência que regem a matéria, em favor do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo, 2% (dois por cento) do salário já reajustado, a título de contribuição assistencial, limitado ao teto de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo 1º - O desconto previsto nesta cláusula está de acordo com o aprovado em assembleia do sindicato profissional, bem como das normas e determinações constantes dos autos do Inquérito Civil Público nº 001977.2014.02.000/8, instaurado pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, que originou o TAC nº 174/17, de 26 de maio de 2017, garantindo ao empregado o direito de oposição.

Parágrafo 2º - Os descontos devem ser efetuados em 12 (doze) meses consecutivos, contados da assinatura desta norma coletiva, devendo a última parcela corresponder aos salários do mês de competência de outubro de 2021.

Parágrafo 3º - O direito de oposição ao desconto poderá ser exercido a qualquer momento pelo empregado, seja pessoalmente, na sede do sindicato profissional, por meio de simples declaração, ou através de correspondência, com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo 4º - Na hipótese de o exercício de oposição ocorrer via postal, o requerimento deverá estar devidamente assinado pelo empregado e acompanhado de cópia de documento que comprove a assinatura do requerente, salvo se este optar pelo reconhecimento de firma.

Parágrafo 5º - Os recolhimentos dessa contribuição pelas empresas deverão ser efetuados até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do desconto, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato profissional.

Parágrafo 6º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 5º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidirá correção monetária pela variação do IPC/FIPE, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

Parágrafo 7º - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário, sem efeito retroativo, e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto previsto neste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da próxima data-base.

DS

RSF

DS

RBL

Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares
01037-001 - SP - Tes. 3333-8282
e-mail: cargasproprias@yahoo.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333 -8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS

AMP

DS

AFDL

DS

MASK



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

Fundado em 12.01.1993



SincoElétrico

Parágrafo 8º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados, sem efeito retroativo.

Parágrafo 9º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462, da CLT.

Parágrafo 10 - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

38. GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA: Ao empregado que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

39. ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do 1º dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultada à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

40. DIA DO MOTORISTA (ABONO): Em homenagem ao Dia do Motorista - 25 de julho -, será concedido ao empregado motorista no comércio um abono a ser pago de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de julho de 2020, conforme abaixo.

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) acima de 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

DS

AJF

Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares
01037-001 - SP - Tes. 3333-8282
e-mail: cargasproprias@yahoo.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333-8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS

RBL

DS

AMP

DS

HFDL

DS

MASK



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
Fundado em 12/01/1993



Parágrafo único - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter o abono acima em descanso, durante a vigência da presente Convenção.

41. MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, a partir de 01 de setembro de 2019, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, em favor do prejudicado.

42. ACORDOS COLETIVOS: As entidades convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, contribuintes ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados, salvo na hipótese prevista no parágrafo 3º desta cláusula.

Parágrafo 1º - Para os fins do disposto no caput, as empresas interessadas na assistência da entidade sindical patronal deverão lhe dar ciência para que esta assuma a direção dos entendimentos entre os interessados, nos termos do disposto no artigo 617 da CLT.

Parágrafo 2º - Após tomar ciência, a entidade patronal terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para verificar a conformidade da solicitação às normas estatutárias, bem como sua adequação ao disposto no artigo 592, inciso I, alínea "a", da CLT.

Parágrafo 3º - Caso a empresa não tenha interesse em ser assistida deverá manifestar-se de forma expressa junto à sua respectiva entidade patronal que, por sua vez, dará ciência à entidade profissional via e-mail.

43. COMUNICAÇÃO PRÉVIA: Na hipótese de convocação para prestar esclarecimentos acerca de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a empresa se obriga a informar o **SINCOELÉTRICO**, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) a contar da convocação, se deseja sua assistência no dia e hora designados pela entidade laboral.

Parágrafo 1º - O **SINCOELÉTRICO** terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para verificar a conformidade da solicitação às normas estatutárias, bem como sua adequação ao disposto no art. 592, inciso I, alínea "a", da CLT.

Parágrafo 2º - A ausência de comunicação da empresa à entidade patronal implicará na renúncia à assistência referida no *caput* desta cláusula.

44. PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a

Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares
01037-001 - SP - Tes. 3333-8282
e-mail: cargasproprias@yahoo.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333 -8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS

RJP

DS

RBL

DS

AMP

DS

HFDL

DS

MSR



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

Fundado em 12.01.1993



participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei nº 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

45. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA/INCENTIVADA: Nos termos do disposto nos artigos 477-B da CLT e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e ainda consoante Decisão de Repercussão Geral proferida nos autos do Recurso Extraordinário - RE 590.415, de 03.03.2016, a adesão individual do empregado a Programa de Demissão Voluntária/Incentivada, com o consequente recebimento dos valores pagos a título de rescisão contratual e indenização, implicará plena, geral e irrevogável quitação dos direitos decorrentes da relação empregatícia, conferindo eficácia liberatória geral do extinto contrato de trabalho.

46. TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS: Empregados e empregadores poderão firmar perante o SINDICAPRO o TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS de que trata o art. 507-B, da CLT, bem como os ACORDOS EXTRAJUDICIAIS a que se refere o art. 855-B da CLT, devendo estes serem formalizados através de petição conjunta de homologação judicial.

47. GRUPO ECONÔMICO – CARACTERIZAÇÃO: A caracterização de grupo econômico, para efeitos de reconhecimento de vínculo empregatício e de responsabilidades decorrentes das relações de trabalho, inclusive para aplicação dos dispositivos desta norma, não depende da mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração cumulativa do interesse integrado, da efetiva comunhão de interesses e da atuação conjunta das empresas dele integrantes, nos termos do disposto no § 3º, do art. 2º, da CLT.

48. DISPENSA POSTERIOR À DATA BASE: Ocorrendo a dispensa após a data base, considerando a projeção do aviso prévio (Súmula 182, do Tribunal Superior do Trabalho - TST), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.

49. ABRANGÊNCIA: A presente convenção coletiva abrangerá a categoria profissional dos empregados motoristas e ajudantes em empresas do ramo do comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos no município de São Paulo.

50. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

51. FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

DS

ASF

DS

RBL

Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares
01037-001 - SP - Tel. 3333-8282
e-mail: cargasproprias@yahoo.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333 -8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS

AMP

DS

AFDL

DS

MASR



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

Fundado em 12/01/1993



52. VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2020 e até 31 de agosto de 2021.

São Paulo, 07 de outubro de 2020.

**SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO**

DocuSigned by:

Almir Macedo Pereira

D7EE31FD21624EF...

ALMIR MACEDO PEREIRA JOSÉ
PRESIDENTE

DocuSigned by:

Heleno Fernandes de Lima

C29CB6617782466...

HELENO FERNANDES DE LIMA
DIRETOR TESOUREIRO

DocuSigned by:

Jorge Aparecido de Melo

E24025510009A...

JORGE APARECIDO DE MELO
DIRETOR SOCIAL

DocuSigned by:

Rogério Bertolino Lemos

F51A97553107B496...

ROGERIO BERTOLINO LEMOS,
OAB/SP 254.405

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**

DocuSigned by:

Marco Aurélio Sprovieri Rodrigues

2F4C99E2DZA1428...

MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES
PRESIDENTE

DocuSigned by:

Antonio Jorge Farah

EDAD51DADB9E496...

ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65 963